



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

PROJETO DE LEI Nº 4.206/2025

AUTOR: MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA (CHIÓ).

**INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE
TURISMO SUSTENTÁVEL NO ESTADO
DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado da Paraíba, a Política Estadual de Turismo Sustentável, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento do turismo em harmonia com a preservação ambiental, o respeito à cultura local e a inclusão socioeconômica das populações locais.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Turismo Sustentável:

I – incentivar práticas turísticas que minimizem impactos ambientais, culturais e sociais;

II – promover o uso racional dos recursos naturais;

III – valorizar e proteger o patrimônio cultural e natural do Estado;

IV – apoiar iniciativas de turismo comunitário e de base local;

V – fomentar a capacitação e a qualificação profissional dos trabalhadores do setor;

VI – integrar políticas públicas de turismo com as de meio ambiente, cultura, educação e desenvolvimento regional;

VII – estimular o empreendedorismo local e a geração de renda nas comunidades receptoras;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

VIII – promover a acessibilidade e a inclusão de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no turismo.

Art. 3º Será elaborado o Plano Estadual de Turismo Sustentável com ampla participação social, por meio de consultas públicas e audiências com os segmentos do trade turístico, comunidades locais, organizações da sociedade civil e instituições de ensino.

Art. 4º O Estado poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas e privadas, organizações não-governamentais e organismos internacionais para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Paraíba é um estado com grande diversidade natural, cultural e histórica, com potencial significativo para o desenvolvimento de um turismo sustentável e de qualidade. Do litoral ao sertão, passando por sítios arqueológicos, manifestações culturais tradicionais e paisagens naturais únicas, há uma riqueza que pode e deve ser valorizada com responsabilidade e planejamento.

A proposta deste Projeto de Lei visa instituir a **Política Estadual de Turismo Sustentável**, como ferramenta essencial para garantir que o crescimento do setor turístico ocorra de forma equilibrada, respeitosa com o meio ambiente e promotora de inclusão social e desenvolvimento econômico para as populações locais.

O turismo sustentável é aquele que atende às necessidades dos visitantes e das comunidades receptoras, ao mesmo tempo em que protege e melhora as oportunidades para o futuro. Isso implica em adotar práticas que minimizem



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

impactos negativos, maximizem benefícios econômicos e sociais e promovam o uso racional dos recursos naturais e culturais.

Ao estabelecer diretrizes claras e um Plano Estadual específico, com metas e indicadores, esta política pretende integrar ações governamentais, envolver a sociedade civil, fomentar parcerias público-privadas e fortalecer o turismo como vetor de desenvolvimento regional. Além disso, incentiva o empreendedorismo, a qualificação da mão de obra e a valorização das identidades locais.

Com essa iniciativa, buscamos construir uma nova lógica para o turismo na Paraíba: mais justa, consciente e conectada aos princípios da sustentabilidade, garantindo benefícios duradouros para a população paraibana e para os visitantes do nosso estado.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei, como um passo fundamental na consolidação de uma política pública moderna, participativa e transformadora para o turismo paraibano.

S.S. da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa Epitácio Pessoa", 24 de abril de 2025.

Melchior Naelson Batista da Silva
Dep. Estadual – Legislatura 2019-2023